



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 090/2018

Processo SEI n.º 0025693-35.2018.6.17.8000

Pregão n.º 69/18 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DA POTABILIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO EM IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E MR AMBIENTAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela sua Diretora Geral, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do Anexo V, artigo 1º, da Portaria n.º 1.149/2018, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de dezembro de 2018, Sra. Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE, e de outro lado, **MR AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.370.698/0001-89, aqui denominada **Contratada**, com endereço na rua dos Arcos, n.º 113, Poço da Panela, Recife/PE, neste ato representada por sua Sócia, Maria da Conceição Siqueira Campos e Canto, portador da Carteira de Identidade n.º 1839517 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 291.557.114-72, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 17/12/18, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Acordo de Nível de Serviço (ANS)
--------------------	---

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de análise da potabilidade da água de consumo nos imóveis da Justiça Eleitoral de Pernambuco** abaixo relacionados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Item	Imóvel	Endereço
I	Edifício Sede	Av. Gov. Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças - Recife/PE
II	Sede Antiga	Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças - Recife/PE
III	Central de Atendimento de Recife	Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças - Recife/PE
IV	Depósito de Urnas do Recife	Av. Camarão, n.º 220, Iputinga - Recife/PE
V	Central de Atendimento de Olinda	Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 1091, Bairro Novo - Olinda/PE
VI	Fórum Eleitoral de Jaboatão	Avenida Barreto de Menezes, s/n, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE
VII	Fórum Eleitoral de Igarassu	Rua Joaquim Nabuco, s/n - Centro - Igarassu/PE
VIII	Fórum Eleitoral de Carpina	Rua Jornal Voz do Planalto, s/n - São José – Carpina/PE

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato Diário Oficial da União.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - As análises deverão ser repetidas, sem custo para o **Contratante**, em caso de:

- a) laudos com resultados inconsistentes.
- b) amostras perdidas pela **Contratada**.

Parágrafo Único - Para tanto, as coletas deverão ser realizadas em até **3 (dias) úteis**.

DO PREÇO

Cláusula Quarta - A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços, a importância global de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais), conforme abaixo discriminado:

Itens I e II: Edifício Sede e Antiga Sede:

	Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde.	Qtd. Pontos de Coleta	Qtd. de Meses	Total de amostras	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i> (Anexo I)	9	12	108	70,00	7.560,00
2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	9	12	108	50,00	5.400,00
3	Cloro Residual Livre e Temperatura	9	12	108	20,00	2.160,00
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	9	12	108	15,50	1.674,00
5	Padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde (Todos os itens elencados no Anexo VII)	2	2	4	90,00	360,00
6	Padrão de cianotoxinas da água para consumo humano (Todos os itens elencados no Anexo VIII)	2	2	4	150,00	600,00
7	Padrão de radioatividade da água para consumo humano (Todos os itens elencados no Anexo IX)	2	2	4	350,00	1.400,00
8	Padrão organoléptico de potabilidade (Todos os itens elencados no Anexo X) e PH	2	2	4		3.648,00

912,00

Valor A (R\$) 22.802,00

Itens III, IV e V: Central de Atendimento de Recife, Depósito de Urnas do Recife e Central de Atendimento de Olinda:

	Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde.	Quantid. Pontos de Coleta	Qtd. de Meses	Total de amostras	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i> (Anexo I)	12	2	24	70,00	1.680,00
2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	12	2	24	50,00	1.200,00
3	Cloro Residual Livre e Temperatura	12	2	24	20,00	480,00
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	12	2	24	15,50	372,00
Valor B (R\$) 3.732,00						

Itens VI e VII: Fórum Eleitoral de Jaboatão e Fórum Eleitoral de Igarassu:

	Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde.	Quantid. Pontos de Coleta	Qtd. de Meses	Total de amostras	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i> (Anexo I)	4	2	8	70,00	560,00
2	Contagem de Bactérias	4	2	8		400,00

Heterotróficas					50,00	
3	Cloro Residual Livre e Temperatura	4	2	8	20,00	160,00
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	4	2	8	15,50	124,00
Valor C (R\$) 1.244,00						

Item VIII: Fórum Eleitoral de Carpina:

	Parâmetros a serem analisados de acordo com os Anexos à Portaria n.º 2.914 de 12/12/11, do Ministério da Saúde.	Qtd. Pontos de Coleta	Qtd. de Meses	Total de amostras	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coliformes Totais e <i>Escherichia Coli</i> (Anexo I)	2	2	4	70,00	280,00
2	Contagem de Bactérias Heterotróficas	2	2	4	50,00	200,00
3	Cloro Residual Livre e Temperatura	2	2	4	20,00	80,00
4	Padrão de turbidez para água (Anexo II)	2	2	4	15,50	62,00
Valor D (R\$) 622,00						

Valor Total (A + B + C + D) – R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta - Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 30881-1, agência n.º 2518-6, do Banco Bradesco, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto **pelo Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO ÚNICO)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO ÚNICO)**, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida no *caput* da **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \left(\frac{TX}{100}\right) + I = \left(\frac{6}{100}\right) + I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Sexta - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima - Será de responsabilidade do Contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Oitava - O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem, ainda, obrigações do Contratante:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhuma óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **Contratada**;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados neste Contrato, da Comissão Socioambiental do **Contratante**;
- e) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;

Parágrafo Segundo - Caberá à Assistência de Gestão Socioambiental do Contratante ajustar com a Contratada o cronograma com a definição da data e hora para o recolhimento das amostras a serem analisadas.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser iniciados após a autorização da Comissão Socioambiental do Contratante, através da emissão da Ordem de Serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona - Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários e pelo recolhimento dos demais tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

a) coletar amostras das águas a serem analisadas nos endereços constantes do item 1 (Objeto Contratado), proceder às análises solicitadas e emitir os relatórios contidos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato.

a.1) A **Contratada** terá o prazo de **10 (dez) dias** corridos para a apresentação dos relatórios referentes às análises bacteriológicas e de **20 (vinte) dias** para os laudos de análises físico-químicas das amostras;

b) indicar um empregado/representante, o qual ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

c) utilizar, para realização de análises visando aferição de cloro residual, reagentes não inscritos na lista de carcinogênicos, ainda que enquadrados como potencialmente/possivelmente cancerígenos, a exemplo da Ortotolidina.

c.1) A **Contratada** deverá adotar todos os procedimentos indicados na Ficha Química do produto, esclarecendo por escrito ao cliente os procedimentos para manuseio e descarte seguros, nos termos das normas de biossegurança, sanitárias e ambientais em vigor;

d) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

e) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

f) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

g) apresentar **declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade** previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura deste Contrato;

g.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

h) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá apresentar, até a data do início da vigência deste Contrato:

a) Licença Sanitária para funcionamento do Estabelecimento, obtida junto ao órgão de vigilância sanitária do município da sede da **Contratada**.

b) Licença de Operação junto a CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco ou junto ao órgão de controle ambiental do Estado ou Município da Sede da **Contratada**.

Parágrafo Quarto - Nos imóveis da Sede e Antiga Sede (itens I e II) serão realizadas análises bacteriológica e físico-química da água. A análise bacteriológica terá periodicidade mensal, enquanto a análise físico-química será realizada semestralmente.

Parágrafo Quinto - Nos imóveis dos itens III a VIII, serão realizadas apenas análises bacteriológicas com periodicidade semestral.

Parágrafo Sexto - Deverão ser apresentados, para cada amostra coletada, os relatórios referentes às análises realizadas, em conformidade com o cronograma constante do Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que gerou a presente contratação).

Parágrafo Sétimo - Os relatórios das análises deverão ser conclusivos, claros e objetivos, de forma a não suscitar dúvidas ou interpretações dúbias relativas à potabilidade da água para consumo humano.

Parágrafo Oitavo - Uma vez detectadas não conformidades entre os resultados das análises e os padrões estabelecidos na Portaria n.º 2.914, do Ministério da Saúde, deverá constar dos relatórios a informação das medidas necessárias para solução/correção de tais desconformidades, as quais serão adotadas pelo **Contratante**.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Cláusula Décima Primeira - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante**, **pelo prazo de até dois anos**;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o **Contratante** pelos prejuízos causados.

Cláusula Décima Segunda - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Terceira - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quarta - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da lei n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** reconhece os direitos da Contratante em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Quinta - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação - 084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco

Natureza da Despesa - 3390.39.51 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica/ Serviços de análises e pesquisas científicas

Valor - R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Décima Sétima - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Alda Isabela Saraiva Landim Lessa

Diretora-Geral

CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA - MR AMBIENTAL LTDA

Maria da Conceição Siqueira Campos e Canto

Representante Legal

CPF/MF n.º 291.557.114-72

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Sinara Batista da Silva

CPF/MF: 717.387.464-53

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ANEXO ÚNICO
PREGÃO N.º 69/18 – ELETRÔNICO
CONTRATO – 090/2018
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, importará em pagamento proporcional ao

realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições por serviço prestado**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em um único documento, com os mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES POR SERVIÇO PRESTADO / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições por Serviço Prestado** deverão ser apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao representante da Contratada, no prazo de **5 (cinco) dias** após a entrega do bem ou execução do serviço, devendo este último tomar conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao mês da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela.

2.2. A **Relação de Imperfeições por Serviço Prestado** e a **Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Análise da Potabilidade da Água de Consumo, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____ MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 – Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Não atendimento ou atendimento parcial ao agendamento de prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Realizar entrega ou execução do serviço em prazo superior ao contratual, ou apresentar laudos parciais ou com informações inconsistentes ou incompletas.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

1. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	2	2	0	1	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	4	5	8	8	
Número corrigido (=)					

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

1. as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam todas as hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
2. após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
3. posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
4. ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de Análise de Potabilidade da Água:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 26/12/2018, às 12:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Siqueira Campos e Canto, Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 09:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 28/12/2018, às 10:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TAÍSA DUTRA BAYER, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 08/01/2019, às 10:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0802294** e o código CRC **6886F393**.